

## **EDITAL DE DIVULGAÇÃO E CHAMAMENTO N. 005/2021**

O **Prefeito Municipal de Turmalina**, juntamente com a **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Complementar Municipal n. 02, de 25/10/2.017 e Lei Complementar Municipal n. 006, de 16/12/2.019, torna público que se encontram abertas as inscrições para o processo eletivo de escolha dos candidatos a serem nomeados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor (com carga horária determinada pelo Plano de Cargo específico do Pessoal da Educação) da Escola Municipal Professora Noeme Godinho César, Escola Municipal São João Batista e Creches Municipais (CEMEI), convocando todos os interessados a participarem do referido processo, mediante as regras do presente Edital.

O presente processo eletivo será realizado através do voto secreto e direto, para o mandato de 03 (três) anos, a contar de 03/01/2.022 a 01/01/2.025, com exceção da Escola Municipal Professora Noeme Godinho César, cujo mandato será de 17/02/2.022 a 17/02/2.025.

1 - O cargo de Diretor e Vice-Diretor será exercido por profissionais de ensino a contar com no mínimo um ano de experiência na Rede Municipal de Ensino, contados até a data de publicação deste Edital. (art. 37, § 1º, II e § 2º, II, LC n. 02/2017, alterado pela LC n. 06/2019).

1.1 – O candidato não poderá ter exercido a função de diretor na Rede Municipal de Ensino nos últimos 06 (seis) anos, em dois mandatos consecutivos, na mesma Unidade Escolar (art. 37, § 2º, inciso I, da LC n. 02/2017).

1.2 – O candidato a Diretor de Unidade Escolar deve possuir e apresentar um plano de trabalho definindo metas e ações e ter aprovação do corpo docente da respectiva escola, através de exposição, em reunião a ser designada para esta finalidade. (art. 37, § 1º, inciso III, LC n. 02/2017).

2 - O processo de escolha dos candidatos se realizará através da devida inscrição de chapas, nos termos do artigo 37, da Lei Complementar n. 02/2017, alterado pela Lei Complementar n. 06/2019, contendo a seguinte composição:

2.1 - Um candidato a ser nomeado para o cargo de Diretor e dois Vice-Diretores para a Escola Municipal Professora Noeme Godinho César. (art. 37, § 3º, inciso I, LC n. 02/2017)

2.2 - Um candidato a ser nomeado para o cargo de Diretor e dois Vice-Diretores para as Creches Municipais – CEMEI. (art. 37, § 3º, inciso I, LC n. 02/2017)

2.3 - Um candidato a ser nomeado para o cargo de Diretor e um Vice-Diretor para a Escola Municipal São João Batista. (art. 37, § 3º, inciso II, LC n. 02/2017)

2.4 - Os candidatos deverão definir, no ato da inscrição da chapa, respectivamente, o primeiro e segundo Vice-Diretor para compor a mesma.

3 - O processo eletivo de escolha dos candidatos, cujos nomes serão apresentados ao Prefeito, para ocuparem os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, compreende a seguinte etapa:

3.1 - Etapa da consulta à comunidade escolar, mediante eleição por voto secreto.

3.2 - Na hipótese de candidatura única, a chapa somente será considerada eleita se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos. (art. 37, § 1º, IV, alínea “a”, LC n. 02/2017)

3.3 - Na primeira fase do processo eletivo, a inscrição da(s) chapa(s) será requerida pelos interessados na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo fixado em Edital. O requerimento de que se trata este artigo será preenchido em modelo próprio, acompanhado do plano de trabalho definindo metas e ações que os candidatos se comprometerão a desenvolver.

4 - Poderão compor a chapa para Direção de Unidade Escolar:

4.1 - O profissional de educação que comprovar no mínimo um ano de experiência, anterior até a data de publicização deste Edital na Rede Municipal de Educação de Turmalina. (art. 37, § 1º, II, LC n. 02/2017, alterada pela LC n. 06/2019)

4.2 - Possuir formação em Pedagogia, formação em Gestão Escolar, Licenciatura Plena, Normal Superior ou curso de pós-graduação na área de educação. (art. 37, § 1º, I, LC n. 02/2017)

4.3 - Não estar respondendo a nenhum tipo de procedimento administrativo disciplinar, seja sindicância, inquérito ou processo criminal.

4.4 - Apresentar certidão negativa de feitos criminais da Comarca do Município.

5 - Poderão compor a chapa para Vice-Diretor de Unidade Escolar:

5.1 - O profissional da educação que comprovar um ano de experiência, anterior até a data de publicização deste Edital na rede municipal de educação de Turmalina. (art. 37, § 2º, II, LC n. 02/2017, alterada pela LC n. 06/2019)

5.2 - Possuir titulação mínima em nível superior. (art. 37, § 2º, II, LC n. 02/2017, alterada pela LC n. 06/2019)

6 - Do processo de votação:

A votação será realizada na Escola Municipal participante do processo eletivo, em data definida no edital, sendo votantes:

6.1 - Todos os servidores em efetivo exercício na unidade escolar respectiva durante o ano letivo de 2.021. (art. 37, § 2º, IV, alínea “b”, LC n. 02/2017)

6.2 - Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

6.3 - Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que estejam substituindo servidores afastados, poderão votar normalmente.

6.4 - Os alunos regularmente matriculados na respectiva escola no ano letivo de 2.021, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos. (art. 37, § 2º, IV, alínea “b”, LC n. 02/2017).

6.5 - Pais de alunos menores de 16 anos regularmente inscritos na respectiva Unidade de Ensino no ano letivo de 2.021. (art. 37, § 2º, IV, alínea “b”, LC n. 02/2017).

6.6 - Os membros da categoria “comunidade atendida pela escola”, na condição de pais ou responsáveis por estudante, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.

6.7 - O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

7 - Caso existam duas ou mais chapas concorrentes, será considerada eleita a chapa que obtiver maior porcentagem dos votos válidos.

7.1 - Serão considerados válidos os votos apurados, exceto brancos e nulos.

7.2 - O voto em um único nome que compõe a chapa importa em aprovação da chapa inteira.

7.3 - Ocorrendo empate no resultado do processo eletivo, será considerado, aprovado e escolhido o candidato para nomeação que tenha, pela ordem:

7.3.1 - Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

7.3.2 - Idade maior.

8 - A renúncia de um candidato da chapa a ser empossado para exercer o cargo de Diretor ou Vice-Diretor, após o decurso do prazo de inscrição, acarretará a exclusão da chapa inteira do processo, que prosseguirá com as demais.

9 - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 07(sete) membros, sendo 02 (dois) escolhidos dentre os órgãos representativos dos professores; 03 (três)- um de cada Unidade Escolar - pelos colegiados das unidades escolares com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos, 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um destes a Secretária Municipal de Educação, a qual presidirá referida comissão. (art. 37, § 2º, LC n. 02/2017)

9.1 - Não poderão integrar a Comissão Organizadora:

9.1.1 - Os servidores que compuserem como candidatos nas chapas inscritas no processo eletivo.

9.1.2 - Os cônjuges e parentes dos candidatos (até segundo grau), ainda que por afinidade.

9.2- A constituição da Comissão Eleitoral e suas respectivas funções serão definidas e regulamentadas através de Portaria específica.

10 - Cada chapa poderá designar até dois fiscais que poderão permanecer no local de votação e acompanhar a entrega da urna à Comissão Organizadora no final do horário estipulado para recebimento de votos.

11 – Cada Unidade Escolar será responsável pela Composição das listas de votantes do segmento “Comunidade atendida pela Escola”, cujos dados deverão ser extraídos de Sistemas Oficiais e dados de matrículas dos estudantes.

12- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela composição das listas de servidores de cada Unidade Escolar onde se dará o Processo Eleitoral

13- Todas as listas a que fazem referência os artigos 11 e 12 deverão ser conferidas e validadas criteriosamente pela Comissão Eleitoral.

14 - No ato da votação, deverá ser apresentado pelos votantes documento oficial com foto.

15- Os votantes registrarão a sua participação no Processo Eleitoral através de suas assinaturas nas respectivas listas.

16 - Os casos omissos serão deliberados e resolvidos pela Comissão Organizadora do presente processo eletivo.

Turmalina/MG, 10 de novembro de 2.021.

**Zilmar Pinheiro Lopes**  
**Prefeito Municipal**

**Rosângela Aparecida Pinheiro Pires**  
**Secretária Municipal de Educação**